

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo no: 0007872-90.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material Exequente: Empreendimentos Imobiliários Damha - São Carlos Iv - Spe Ltda

Executado: Luis Philipe Cardinali

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

- Diante d o depósito de fl.110, bem como da manifestação da parte exequente concordando com a quitação integral do débito (fl. 114), JULGO EXTINTA, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Expeça-se guia de levantamento em favor da parte exequente, referente aos depósitos efetuados em juízo.
- 4 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003.
- 5 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.
- Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos principais.

P.I.

São Carlos, 22 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA